



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

Referências:

Processo Administrativo nº 11/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO, COM EMISSÃO DE PARECERES E CONSULTAS PARA SUPORTE E EMBASAMENTO DOS PARECERES E AO TRÂMITE DAS PROPOSITURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.387.640/0001-95; neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Clayton Divino Boch, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Mococa/SP, e, de outro, doravante denominada CONTRATADA, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, estabelecida na Rua do Rosário, nº 72, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20041-002, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20070-021, e-mail: associado@ibam.org.br, neste ato representado por sua Superintendente Geral, Sra. Claudia Pedreira do Couto Ferraz, detentora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/RJ e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Administrativo nº 11/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, ratificada em 30/05/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte técnico-jurídico, com emissão de pareceres e consultas para suporte para dar suporte e embasamento dos pareceres e ao trâmite das proposições da Câmara Municipal de Mococa, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), perfazendo o valor global, para 60 (sessenta) meses, de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A nota fiscal deverá ser emitida após 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

3.2 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal de serviço, mediante apresentação de nota fiscal (via e-mail: contabilidade@mococa.sp.leg.br) e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

3.4 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, cujo vencimento deverá ocorrer em prazo não inferior a 10 (dez) dias, contados da data de emissão da respectiva nota fiscal.

3.5 Deverá constar no corpo da nota fiscal os seguintes dados: Contrato Administrativo nº 07/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação **3.3.90.39.05.001 – Serviço Técnicos Profissionais**.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

5.1 Será admitido o reajuste no valor do contrato anual com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do instrumento, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

5.2 O reajuste anual pela aplicação do IPCA poderá ser formalizado por apostilamento ao presente contrato, nos termos do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a CONTRATADA aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistem em:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- a) Prestar assessoria jurídica e técnica à CONTRATANTE, especialmente para esclarecimento de dúvidas e emissão de pareceres relacionados ao processo legislativo;
- b) Orientar sobre a tramitação de projetos de lei, emendas, resoluções, decretos legislativos e outros atos normativos municipais, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município;
- c) Emitir pareceres jurídicos sobre a legalidade e constitucionalidade de proposições legislativas e demais documentos submetidos à análise jurídica;
- d) Assessorar e orientar os servidores da Câmara nas fases do processo legislativo, inclusive quanto à elaboração e redação legislativa;
- e) Acesso ao banco de dados sobre pareceres dos mais variados ramos do direito público;
- f) Consultas telefônicas, presenciais e via internet ilimitadas;
- g) Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” que o instituto mantém na Internet, para acesso de documentos e encaminhamento de consultas;
- h) Emitir pareceres e prestar orientações jurídicas em casos de questionamentos ou procedimentos oriundos de fiscalização por parte de tribunais de contas, Ministério Público ou outros órgãos de controle;
- i) Prestar consultoria jurídica sobre temas correlatos ao Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro e outros ramos do Direito que possam afetar a atuação legislativa e administrativa da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

7.2 A CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Gestor e do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- f) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do contrato, pela CONTRATANTE, será exercida por servidor nomeado, por Portaria, para o exercício desta função no âmbito dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Mococa, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, da proposta da CONTRATADA e deste instrumento, bem como providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e de apostilamento.

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a correta execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência deste termo de contrato será de 60 (sessenta) meses a contar de sua data de publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa.

9.2 Ao término deste contrato, a critério da CONTRATANTE ou por necessidade de força maior, o contrato poderá ser prorrogado, mediante termo de aditamento, nos moldes do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1 Caracterizado o inadimplemento contratual pela inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 Notificação formal;

10.1.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal ou evento de pagamento, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de quaisquer outras obrigações prevista neste termo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor residual do termo;

10.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Câmara;

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As penalidades previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

10.3. Para a aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

10.4. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal e poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, do valor da garantia contratual prestada, se houver, ou cobrança judicialmente.

10.4.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda o termo e aplique outras sanções previstas.

10.4.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do termo advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado.

10.5. Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa.

10.6 A CONTRATANTE informará os dados relativos às sanções por ele aplicadas à CONTRATADA, nos termos definidos no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente termo poderá ser rescindido:

11.1.1. Por acordo entre as partes, via Termo de Distrato, desde que não haja prejuízo aos interesses da CONTRATANTE;

11.1.2. Unilateralmente;

11.1.3. Por via judicial.

11.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

11.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser observada a multa rescisória prevista na cláusula “Do Inadimplemento Contratual e das Penalidades”.

11.2.2 As causas de rescisão unilateral pela CONTRATANTE são as seguintes:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

11.2.2.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da indenização a Câmara por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

11.2.2.2. O abandono contratual por parte da CONTRATADA, assim entendido como a interrupção da execução contratual, no que lhe compete, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da indenização a Câmara por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

11.2.2.3. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, de maneira reiterada;

11.2.2.4 O atraso injustificado no início do serviço;

11.2.2.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.2.2.6 O desatendimento das determinações regulares de gestão e fiscalização do termo, por parte do Gestor e/ou Fiscais do termo, assim como de seus superiores hierárquicos.

11.2.2.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas e comunicadas ao contratado;

11.2.2.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do termo;

11.2.2.9 A constatação de que a CONTRATADA é agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

11.2.2.10 A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no termo, nem autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2.11 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.2.12 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

11.2.3 Nas hipóteses descritas nos nove primeiros subitens acima, a CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante 2 (duas) testemunhas, para um único e só fim de direito.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Mococa/SP, na data da última assinatura eletrônica.

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED] BOCH: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.06.04 09:52:10
-03'00'

CLAUDIA PEDREIRA Assinado de forma digital por
DO COUTO CLAUDIA PEDREIRA DO
FERRAZ: [REDACTED] COUTO FERRAZ: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.06.04 11:25:04
-03'00'

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Clayton Divino Boch
Presidente
RG nº [REDACTED] SSP/SP
CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA:

INSTITUTO BRASILEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -
IBAM
Claudia Pedreira do Couto Ferraz
Superintendente Geral
RG nº [REDACTED] SSP/RJ
CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANDRE LUIS GREGHI LIMA**
Data: 04/06/2025 10:08:46-03:00
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **FILIFE GIORDAN SANTOS GARCIA**
Data: 04/06/2025 09:54:27-03:00
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: André Luís Gregghi Lima
CPF nº: [REDACTED]

Nome: Filipe Giordan Santos Garcia
CPF nº: [REDACTED]



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM
(CNPJ/MF: 33.645.482/0001-96).

OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico-jurídico, com emissão de pareceres e consultas para suporte e embasamento dos pareceres e ao trâmite das proposições da Câmara Municipal de Mococa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastro no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa/SP, na data da última assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

CLAYTON DIVINO

BOCH: [REDACTED]

Assinado de forma digital

por CLAYTON DIVINO

BOCH: [REDACTED]

Dados: 2025.06.04 09:52:28

-03'00'

RESPONSÁVEL PELA RARIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

CLAYTON DIVINO

BOCH: [REDACTED]

Assinado de forma digital

por CLAYTON DIVINO

BOCH: [REDACTED]

Dados: 2025.06.04 09:52:39

-03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

CLAYTON DIVINO

BOCH: [REDACTED]

Assinado de forma digital

por CLAYTON DIVINO

BOCH: [REDACTED]

Dados: 2025.06.04

09:52:51 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Claudia Pedreira do Couto Ferraz

Cargo: Superintendente Geral

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

CLAUDIA PEDREIRA
DO COUTO

FERRAZ: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por CLAUDIA PEDREIRA DO
COUTO

FERRAZ: [REDACTED]

Dados: 2025.06.04 11:23:34

-03'00'



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO

BOCH: [REDACTED]

Dados: 2025.06.04
09:53:03 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: André Luís Gregghi Lima

Cargo: Técnico Legislativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

ANDRE LUIS GREGHI LIMA

Data: 04/06/2025 10:10:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>